



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.896/2017.

“Cria o selo Empresa Amiga da Juventude e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Selo Empresa Amiga da Juventude no Município de Monteiro para as empresas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens aprendizes.

§ 1º Considerar-se-ão Empresa Amiga da Juventude as pessoas jurídicas, que dentro da Lei vigente no País, vierem a contratar jovens entre quinze e vinte e quatro anos, com preferência de famílias de baixa renda cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública.

§ 2º O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; devendo ser em horários e locais que permitam freqüência à escola, e que esteja dentro da Lei do Aprendiz.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo Empresa Amiga da Juventude, deverão pleiteá-lo junto à Secretaria de Administração ou Finanças do Município de Monteiro.

Art. 3º - O Conselho Tutelar do município deverá ser comunicado quando dá admissão de menores de 18 anos pelas Empresas, além de fiscalizar o Programa no que se refere ao trabalho de menores adolescentes.

Art. 4º - As pessoas e empresas jurídicas que possuírem o selo Empresa Amiga da Juventude poderão utilizar o mesmo em embalagens, anúncios publicitários e peças de publicidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monteiro, 20 de novembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL